



REQUERIMENTO Nº DE MARÇO DE 2012
(Do Sr. Ângelo Agnolin)

Requer a realização de Audiência Pública Conjunta para debater as propostas que tramitam nessa Comissão (**PL 3208/12 e PL 3172/12**) e na Comissão de Finanças e Tributação (**PL 409/07 e PL 280/11**), que têm como objetivo a redução da alíquota de PIS/PASEP e COFINS na energia elétrica e/ou o retorno para o regime cumulativo de cobrança.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Finanças e Tributação, para debater as propostas supracitadas que tramitam nessa Comissão e na Comissão de Finanças e Tributação.

As propostas em tela têm como objetivo a redução da alíquota de PIS/PASEP e COFINS na energia elétrica e/ou retorno para o regime cumulativo de cobrança.

Para discutir o tema, requeiro a presença dos seguintes

Painelistas:

- Senhor Nelson Barbosa, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda;
- Senhor Nelson Hubner, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL;
- Senhor Claudio Sales, Instituto Acende Brasil.

Debatedores:

Deputados Autores e/ou Relatores dos Projetos de Lei em epígrafe:



- Deputado Valadares Filho(PSB/SE) **PL 3208/2012**
- Deputado César Halum (PSD/TO) **PL 3172/2012**
- Deputado João Dado (PDT/SP) **PL 409/2007**
- Deputado Júnior Coimbra(PMDB/TO) **PL 280/11**

JUSTIFICAÇÃO

O setor elétrico sofreu uma forte elevação da carga tributária com a alteração do regime de cobranças das contribuições PIS/PASEP e da COFINS. Propõe-se que a carga tributária seja reduzida para que retorne a níveis compatíveis com o vigente antes da implementação do regime não cumulativo.

Em 2002, por meio da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637, permitiu-se a subtração dos montantes gastos em insumos de produção da base de cálculo da cobrança das contribuições do PIS e do PASEP, tornando a cobrança da contribuição ao longo da cadeia produtiva não cumulativa (regime de valor agregado). No ano seguinte, o mesmo esquema foi implementado para a COFINS por meio da Lei nº 10.833, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.

A mudança para um regime não cumulativo (mantendo o nível de arrecadação constante) é positiva porque elimina a incidência da contribuição em cascata ao longo da cadeia produtiva. Isso reduz distorções na alocação de recursos e na estruturação e organização de empresas, reduzindo ineficiências ocasionadas pelo regime tributário.

Segundo a Exposição de Motivos (MF 00211 EM MPV PIS/ PASEP), apresentada na ocasião da assinatura da Medida Provisória nº 66/2002, a nova legislação buscava aprimorar o regime tributário sem alterar o montante arrecadado pelas contribuições PIS/PASEP.



Como a mudança para o regime não cumulativo implicava a redução da base de cálculo do tributo, tornava-se necessário elevar a alíquota para manter a arrecadação constante. Com esse intuito, a alíquota da contribuição PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65% na mudança do regime cumulativo para o não cumulativo.

A ideia era testar a eficácia do novo mecanismo de cobrança e depois estendê-lo para a COFINS. Com base na experiência da arrecadação da contribuição do PIS/PASEP poder-se-ia calibrar de forma mais apurada a mudança de alíquota da COFINS a fim de manter a carga tributária inalterada.

A implementação da mudança resultou em elevação da arrecadação do PIS/PASEP de 0,93% do PIB em 2002, ano anterior à mudança, para 1,09% do PIB em 2003, ano em que foi aplicado o regime não cumulativo. Isto contrasta com o desempenho da COFINS que apresentou queda de 3,78% do PIB para 3,70% do PIB no mesmo período, apesar de permanecer com o regime inalterado.

Essa comparação permite concluir que a elevação da arrecadação da contribuição PIS/PASEP não foi derivada do desempenho da economia, mas sim de uma elevação da alíquota maior do que a necessária para manter a carga tributária inalterada no novo regime.

A mudança do regime foi extremamente onerosa para o setor elétrico. A elevação da arrecadação da contribuição do PIS/PASEP saltou de R\$478 milhões em 2002 para R\$812 milhões em 2003; e da COFINS de R\$ 2.383 milhões em 2003 para R\$3.999 milhões em 2004. O percentual da receita bruta do setor comprometida com o pagamento de PIS/PASEP e COFINS era da ordem de 4% em 2002 e passou para a ordem de 8% em 2008. Em outras palavras, houve duplicação da arrecadação destes tributos a partir do setor elétrico.



O setor elétrico não foi o único que sofreu elevação da carga tributária resultante da mudança do regime. Outros setores também sofreram elevações da carga tributária e solicitaram que o governo permitisse que voltassem para o regime anterior. Afinal, a própria Lei nº 10.833 já identificava uma série de situações ou setores para os quais o regime cumulativo seria mantido.

Ademais, o PIS/COFINS, juntos, são o maior tributo federal que incide sobre a energia elétrica, e a própria Presidenta Dilma Rousseff, durante entrevista concedida ao Canal Energia, em 24 de setembro de 2010, declarou que “a reforma tributária brasileira é indispensável, não só para o setor de energia elétrica, e que as mudanças serão feitas com muita negociação e que entre estas negociações está a redução do imposto sobre a energia elétrica.”

Sala das Comissões, em de 2012

Deputado Ângelo Agnolin